



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

## Sumário

Capítulo I – Da Finalidade, Princípios E Abrangência.....	2
Capítulo II – Dos Valores E Princípios Institucionais.....	2
Capítulo III – Do Ambiente Seguro, Da Dignidade E Da Não Discriminação.....	2
Capítulo IV – Da Salvaguarda De Crianças, Adolescentes E Pessoas Vulneráveis.....	3
Capítulo V – Dos Limites Profissionais, Relações E Conflito De Interesses.....	3
Capítulo VI – Da Conduta No Ambiente Institucional, Eventos E Representação.....	3
Capítulo VII- Do Uso De Álcool, Tabaco E Drogas.....	3
Capítulo VIII – Da Comunicação, Mídias Sociais, Uso De Imagem E Proteção De Dados.....	3
Capítulo IX – Da Confidencialidade E Da Propriedade Intelectual.....	4
Capítulo X – Da Integridade Institucional E Conflito De Interesses.....	4
Capítulo XI – Do Reporte, Da Não Retaliação E Das Medidas De Apoio.....	4
Capítulo XII – Do Conselho De Ética E Dos Procedimentos.....	4
Capítulo XIII- Das Sanções.....	4
Capítulo XIV- Do Dever De Cuidado E Do Bem-Estar Institucional.....	5
Capítulo XV – Da Prevenção, Formação E Cultura Ética.....	5
Capítulo XVI- Da Responsabilidade Coletiva E Mediação.....	5
Capítulo XVII- Das Disposições Finais.....	5



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

## CAPÍTULO I – DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

- I. O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores, deveres, direitos, condutas esperadas e vedadas, bem como os procedimentos éticos aplicáveis a todas as pessoas que se relacionam com o Palácio das Artes.
- II. Este Código aplica-se indistintamente a toda a estrutura administrativa e pedagógica descrita no Regimento Interno do Palácio das Artes, estendendo-se também a colaboradores, voluntários, parceiros, fornecedores, convidados e responsáveis legais.
- III. O Código de Ética e Conduta possui hierarquia superior ao Regimento Interno em matérias relacionadas à ética, valores institucionais, proteção das pessoas, salvaguarda de crianças e adolescentes e integridade institucional, complementando o Regimento Interno no que se refere à organização administrativa e pedagógica.
- IV. Em caso de conflito interpretativo, prevalecerá a norma mais protetiva à dignidade humana, aos direitos fundamentais e educacionais.

## CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

- I. São valores que orientam todas as ações do Palácio das Artes:
  - a. Ética
  - b. Empatia
  - c. Respeito
  - d. Disciplina
  - e. Dignidade Humana
  - f. Excelência Artística e Pedagógica
  - g. Cooperação
  - h. Responsabilidade Social
- II. São princípios institucionais:
  - a. respeito irrestrito à pessoa humana;
  - b. promoção de ambiente seguro, acolhedor e profissional;
  - c. transparência nas relações;
  - d. equidade, sem discriminação de qualquer natureza;
  - e. responsabilidade institucional e social;
  - f. compromisso com a qualidade e a formação integral.

## CAPÍTULO III – DO AMBIENTE SEGURO, DA DIGNIDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

- I. É vedada qualquer forma de discriminação, preconceito, assédio, humilhação, intimidação, violência física, psicológica, moral, sexual ou simbólica.
- II. São igualmente vedadas condutas ofensivas por palavras, gestos, escritos, imagens ou meios digitais, inclusive em redes sociais, quando relacionadas ao ambiente institucional.
- III. Não serão toleradas práticas reiteradas que exponham pessoas a situações constrangedoras, vexatórias ou hostis.



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

## **CAPÍTULO IV – DA SALVAGUARDA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS**

- I. O Palácio das Artes adota tolerância zero a qualquer forma de abuso, negligência, exploração, violência ou opressão contra crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.
- II. Toda situação que envolva indícios de violação de direitos deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação, Supervisão ou Direção.
- III. A instituição poderá adotar medidas imediatas de proteção, inclusive afastamento preventivo, comunicação aos responsáveis legais e acionamento das autoridades competentes, quando necessário.

## **CAPÍTULO V – DOS LIMITES PROFISSIONAIS, RELAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES**

- I. É expressamente proibido qualquer relacionamento amoroso ou afetivo entre colaboradores e estudantes.
- II. É vedado o transporte de estudantes por colaboradores, bem como a saída de menores do ambiente institucional sem autorização expressa dos responsáveis legais.
- III. Relações afetivas entre colaboradores deverão ser comunicadas à Direção quando houver risco de conflito de interesses, favorecimento, hierarquia direta ou prejuízo ao ambiente institucional.
- IV. São vedadas práticas de abuso de poder, coação, intimidação ou favorecimento indevido.

## **CAPÍTULO VI – DA CONDUTA NO AMBIENTE INSTITUCIONAL, EVENTOS E REPRESENTAÇÃO**

- I. Espera-se de todos postura ética, respeitosa e profissional, compatível com o ambiente educacional e artístico.
- II. É vedado manifestar-se em nome do Palácio das Artes sem autorização institucional.
- III. Em eventos, apresentações, viagens, ensaios e atividades externas, mantêm-se integralmente os deveres éticos e de conduta previstos neste Código.

## **CAPÍTULO VII – DO USO DE ÁLCOOL, TABACO E DROGAS**

- I. É vedado o uso, porte, incentivo ou distribuição de drogas ilícitas nas dependências do Palácio das Artes ou em atividades vinculadas à instituição.
- II. O consumo de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco observará a legislação vigente, sendo vedado quando envolver menores de idade.

## **CAPÍTULO VIII – DA COMUNICAÇÃO, MÍDIAS SOCIAIS, USO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS**

- I. A comunicação institucional deverá ser responsável, respeitosa e alinhada aos valores do Palácio das Artes.
- II. É proibida a divulgação de imagens, vídeos, áudios ou informações pessoais sem autorização expressa do envolvido ou de seu responsável legal.
- III. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, segurança e finalidade legítima.



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

## CAPÍTULO IX - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- I. Informações internas, dados pessoais e documentos institucionais deverão ser tratados com confidencialidade e utilizados exclusivamente para finalidades legítimas e institucionais.
- II. As produções artísticas, pedagógicas e educacionais observarão a legislação de direitos autorais, especialmente a Lei nº 9.610/98, bem como os instrumentos de cessão, licenciamento ou autorização aplicáveis.
- III. As obras criadas no âmbito das atividades institucionais poderão ser apresentadas, reapresentadas, adaptadas e circuladas em âmbito local, regional, nacional ou internacional, inclusive em projetos itinerantes, turnês culturais ou ações de difusão artística.
- IV. As obras e criações desenvolvidas por professores no exercício de suas funções, mediante remuneração, terão seus direitos patrimoniais pertencentes ao Palácio das Artes, que poderá utilizá-las institucionalmente, inclusive com outras turmas, sem necessidade de autorização adicional.
- V. Os direitos morais do autor serão respeitados, assegurado o crédito de autoria quando aplicável, sendo vedado ao autor impedir ou restringir o uso institucional regular da obra.
- VI. Na utilização de obras de terceiros, o professor responsável deverá providenciar previamente as autorizações legais necessárias junto à Coordenação Escolar.

## CAPÍTULO X - DA INTEGRIDADE INSTITUCIONAL E CONFLITO DE INTERESSES

- I. É vedada qualquer prática que comprometa a integridade institucional, incluindo fraude, omissão dolosa, falsificação de informações ou uso indevido de recursos.
- II. Contratações ou relações comerciais que configurem conflito de interesses são proibidas.

## CAPÍTULO XI - DO REPORTE, DA NÃO RETALIAÇÃO E DAS MEDIDAS DE APOIO

- I. Toda pessoa tem o direito e o dever de reportar, de boa-fé, condutas incompatíveis com este Código.
- II. É expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra quem realizar denúncia legítima.
- III. Independentemente da conclusão do procedimento, poderão ser adotadas medidas de acolhimento e proteção às pessoas envolvidas.

## CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DE ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS

- I. O Conselho de Ética atuará com imparcialidade, confidencialidade, contraditório e ampla defesa.
- II. Havendo conflito de interesses, o membro deverá declarar-se impedido.

## CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES

- I. As violações a este Código poderão ensejar, conforme a gravidade:
  - a. advertência ética;
  - b. suspensão;
  - c. desligamento institucional;



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

- d. outras medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, pedagógicas, contratuais ou legais.

## **CAPÍTULO XIV – DO DEVER DE CUIDADO E DO BEM-ESTAR INSTITUCIONAL**

- II. O Palácio das Artes assume o dever de cuidado com todos os membros de sua comunidade, promovendo ambiente seguro, saudável e pedagogicamente responsável.
- III. Reconhece-se que a formação artística envolve processos emocionais intensos, devendo ser prevenidas práticas de humilhação, exposição excessiva ou sofrimento incompatível com a dignidade humana.

## **CAPÍTULO XV – DA PREVENÇÃO, FORMAÇÃO E CULTURA ÉTICA**

- I. A ética é compreendida como prática educativa contínua.
- II. O Palácio das Artes poderá promover ações de orientação, formação e alinhamento ético, envolvendo estudantes, professores e colaboradores.

## **CAPÍTULO XVI – DA RESPONSABILIDADE COLETIVA E MEDIAÇÃO**

- I. A construção de um ambiente ético é responsabilidade de todos os membros da comunidade institucional.
- II. Sempre que possível, poderão ser adotadas medidas de mediação, orientação ou caráter restaurativo, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Este Código aplica-se a todas as atividades presenciais ou virtuais, internas ou externas, vinculadas ao Palácio das Artes.
- II. A ciência e adesão a este Código serão formalizadas por meio de Termo próprio, obrigatório para todos os vinculados.
- III. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ética, ouvida a Direção e o CEO, à luz deste Código, do Regimento Interno e da legislação vigente.

Março de 2026, Balneário Camboriú/SC

CALEBI ROLAN  
CEO Palácio das Artes